Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 103/2026 (DJU)

CONTRATO CEDAE N. 103/2026 (DJU), que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **ALLSEG SEGURADORA SA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas n. 2655, Cidade Nova, CEP: 20210-030, registrada na JUCERJA sob n. 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n. 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor-Presidente, Sr. RAFAEL ROLIM e sua Diretora Jurídica, Sra. NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO, doravante denominada **CEDAE,** e **ALLSEG SEGURADORA SA**, sediada na Avenida Angelica, nº 2626, Terreo, Consolação, São Paulo/SP, CEP nº 01.228-200, inscrita no CNPJ sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por meio de seus Diretores, Sr. PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS e Sr. MARCELO DE FREITAS, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no Processo Administrativo nº SEI-150017/006005/2025, mediante Pregão CEDAE n. 0053/2026, com fundamento na Lei federal n. 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES (D&O) PARA CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES, ALÉM DE OUTRAS FIGURAS EQUIPARADAS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE"**, conforme Pregão CEDAE n. 0053/2026.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (Index 136493089), a **Proposta de Preços** da contratada (Index 143180596) e o **Cronograma Físico-Financeiro** (Index 142139033), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos dos arts. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços; e

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses,** contados da data fixada na autorização dos serviços data essa que deverá coincidir com a emissão da apólice.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada até o limite de 5 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC da CEDAE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2026, assim classificada:

Fonte de Recursos: 10;
Código Orçamentário: 33903910;
Programa de Trabalho: 2200022016;
Conta Contábil: 116160001;
Centro de Custos: DH05000000; e
ID da Reserva: 2026001159.

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço global, sendo o seu valor total de **R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais),** conforme proposta de preços autuada sob o index 143180596 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do art. 155, § 2º, inciso VIII, alínea b da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" n. 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará o valor do prêmio em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais, sucessivas e sem juros à **CONTRATADA**, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 142139033 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitam aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00, de 2022. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00, de 2024 e do art. 191 do RILC da CEDAE.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no § 3º do art. 90 da Lei estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade dos serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA,** o que será feito como condição à realização dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade nos serviços prestados ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no inciso I do art. 19-a da IN/SLTI/MP n. 2/2008, com redação dada

pela IN/SLTI/MP n. 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00, de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados *pro rata die*. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento***.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor dos serviços será irreajustável durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA GARANTIA

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas nos §§ 1º e 2º do art. 4º do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS) da CEDAE; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do § 1º do art. 22 do PAS da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A **multa administrativa**, prevista na alínea b do *caput*, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do PAS da CEDAE;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea c, do *caput* desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do PAS da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista nos §§ 3º e 5º do art. 26 do PAS da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando

aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no *link* https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC da CEDAE;

II - acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC da CEDAE; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do PAS da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em

remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC da CEDAE.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites dos §§1º e 2º do art. 81 da Lei federal n. 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme § 2º do art. 196 do RILC da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei federal n. 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link

https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00, de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no subitem 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00, de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo - A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a

aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no subitem 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto - Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do PAS nas licitações e contratos executados no âmbito da CEDAE.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL N. 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei federal n. 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no *link* www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou

prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei federal n. 12.846/2013, na forma do Decreto estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATAD**A e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE:**

RAFAEL ROLIM
Diretor-Presidente

NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO
Diretora Jurídica

Pela **CONTRATADA:**

PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
Diretor

MARCELO DE FREITAS
Diretor

Rio de Janeiro, 05 outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Nathalie Carvalho Giordano Macedo**, **Diretora Jurídica**, em 05/10/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE FREITAS**, **Usuário Externo**, em 05/10/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS**, **Usuário Externo**, em 05/10/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rolim de Minto**, **Diretor-Presidente**, em 06/10/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **143191408** e o código CRC **E25C0463**.

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no mercado nacional, para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O (Directors & Officers), em favor de Conselheiros, Diretores, Administradores e demais pessoas equiparadas da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE, conforme condições, coberturas, limites, sublimites, franquias, exclusões e demais disposições previstas neste Termo de Referência.

1.2. O seguro será contratado na modalidade de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O, integrante do grupo responsabilidades, estruturado à base de reclamações, com cláusula de notificações, Limite Máximo de Garantia – LMG de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as condições da apólice e a legislação securitária aplicável.

1.3. Considerando o Limite Máximo de Garantia pretendido, a contratação caracteriza-se, para fins securitários, como seguro de danos para cobertura de grandes riscos, sem prejuízo da observância das normas específicas aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil e ao ramo de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – RC D&O.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção e a continuidade da cobertura securitária de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O da CEDAE, tendo em vista o encerramento da apólice atualmente vigente em 24/08/2026 e a necessidade de evitar qualquer lapso de cobertura entre apólices sucessivas.

2.2. A continuidade da cobertura é medida essencial à preservação da proteção securitária, especialmente porque o seguro D&O opera, em regra, à base de reclamações, com possibilidade de notificação de fatos ou circunstâncias potencialmente danosas durante a vigência da apólice. Nessa estrutura, a interrupção da cobertura pode comprometer a adequada comunicação de eventos, a preservação da retroatividade aplicável e a proteção dos segurados diante de reclamações futuras relacionadas a atos de gestão praticados no exercício regular de suas funções.

2.3. A manutenção do seguro justifica-se pelo histórico de sinistros, avisos, reclamações, demandas judiciais, procedimentos administrativos, auditorias e apurações envolvendo a CEDAE, bem como pela natureza estratégica e sensível das decisões tomadas por seus administradores, conselheiros, diretores e demais pessoas equiparadas.

2.4. A CEDAE está sujeita à atuação permanente de órgãos de controle, fiscalização, regulação e persecução, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público, Comissão de Valores Mobiliários, auditorias internas e externas, Poder Judiciário e demais autoridades competentes. Esse cenário evidencia risco concreto de responsabilização pessoal dos segurados por atos praticados no exercício de suas atribuições, inclusive com possibilidade de constrição patrimonial, imposição de medidas cautelares, instauração de procedimentos investigatórios, processos administrativos, ações judiciais e demais reclamações cobertas pela apólice.

2.5. O atual cenário institucional da Companhia reforça a necessidade de manutenção da cobertura. A CEDAE vem sendo submetida a crescente escrutínio público, fiscalizatório e de controle, inclusive em razão de fatos recentes relacionados a operações financeiras, investimentos institucionais, auditorias internas e apurações submetidas às autoridades competentes. A referência a tais circunstâncias não representa reconhecimento de irregularidade, culpa ou responsabilidade de quaisquer agentes, mas demonstra a existência de ambiente real de exposição administrativa, regulatória, judicial e reputacional, compatível com a contratação de seguro D&O.

2.6. O seguro pretendido não tem por finalidade acobertar atos dolosos, fraudulentos, lesivos à Administração Pública ou praticados em desconformidade com a legislação aplicável, os quais permanecem expressamente excluídos da cobertura, nos termos da apólice e da legislação securitária. Seu objetivo é assegurar proteção para riscos legalmente seguráveis decorrentes de atos de gestão, especialmente quanto a custos de defesa, reclamações administrativas,

judiciais, arbitrais, regulatórias e demais despesas cobertas, observados os limites, exclusões e condições contratadas.

2.7. A contratação também preserva o interesse institucional da CEDAE, na medida em que permite que seus administradores e gestores atuem com a necessária segurança jurídica no exercício de suas competências, sem afastar a responsabilidade pessoal por atos dolosos, fraudulentos ou não seguráveis. Trata-se de instrumento de governança corporativa, gestão de riscos e proteção institucional, alinhado à complexidade das atividades desenvolvidas pela Companhia e à exposição inerente à atuação de seus administradores.

2.8. A ausência ou descontinuidade da cobertura pode gerar prejuízos relevantes à Companhia e aos segurados, inclusive pela dificuldade de obtenção de cobertura retroativa equivalente em contratação futura, pela possibilidade de majoração de prêmio em razão de lacuna securitária e pela exposição de administradores a custos de defesa e demais despesas decorrentes de reclamações apresentadas por terceiros, órgãos de controle ou autoridades competentes.

III – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:

3.1. A contratação observará a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC/CEDAE, versão 5, a Lei nº 15.040/2024, a Circular SUSEP nº 637/2021, a Circular SUSEP nº 621/2021, no que couber, a Resolução CNSP nº 407/2021 e demais normas legais, regulatórias e securitárias aplicáveis.

3.2. A Circular SUSEP nº 553/2017 não constitui fundamento normativo da presente contratação, tendo em vista sua revogação pela Circular SUSEP nº 637/2021.

3.3. A Lei nº 14.133/2021 não será adotada como regime licitatório principal da contratação, considerando a sujeição da CEDAE ao regime jurídico da Lei nº 13.303/2016 e ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo de eventual aplicação apenas nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

IV – MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A contratação será realizada mediante Pregão CEDAE, preferencialmente sob a forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais do mercado securitário.

4.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total do prêmio para o período de vigência da apólice.

4.3. O regime de execução será por preço global.

4.4. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade de manutenção ininterrupta da cobertura securitária e a preservação da retroatividade aplicável às apólices sucessivas.

4.5. Não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação envolve apólice única, LMG único, regulação centralizada de sinistros e estrutura de cobertura indivisível, sendo o fracionamento incompatível com a lógica técnica do seguro D&O pretendido.

4.6. A proposta deverá ser firme, objetiva e sem condicionantes incompatíveis com o Edital e este Termo de Referência, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto.

4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da licitação.

V – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1. A apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora regularmente autorizada pela SUSEP, devendo a contratada manter, durante toda a vigência contratual, as condições legais e regulatórias necessárias à operação do ramo securitário objeto da contratação.

5.2. A cobertura pretendida deverá garantir, nos termos da apólice, o pagamento ou reembolso de perdas indenizáveis, custos de defesa, honorários advocatícios, despesas administrativas, arbitrais, regulatórias, extrajudiciais e judiciais, bem como demais verbas cobertas, decorrentes de reclamações apresentadas contra segurados em razão de atos de gestão praticados, tentados ou alegadamente praticados no exercício de suas funções.

5.3. A apólice deverá abranger atos e fatos geradores ocorridos durante a vigência da apólice ou em data anterior compreendida pelo período de retroatividade previsto neste Termo de Referência, desde que não se trate de reclamação, fato ou circunstância previamente conhecida e não declarada, ou anteriormente reclamada, notificada ou responsabilizada antes do início de vigência da apólice, nos termos das condições contratadas.

5.4. A cobertura será à base de reclamações, com cláusula de notificações, permitindo que o Tomador e/ou o Segurado comunique à seguradora, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos que possam dar origem a reclamações futuras, observadas as condições da apólice.

5.5. A seguradora responderá nos limites contratados e na forma prevista na apólice, inclusive quanto aos custos de defesa, honorários advocatícios e demais despesas necessárias à defesa dos segurados em procedimentos

administrativos, regulatórios, arbitrais, extrajudiciais e judiciais, desde que relacionados a reclamações cobertas.

5.6. As condições particulares da apólice deverão reproduzir ou observar, no que couber, as especificações, limites, coberturas, franquias, prazos e demais condições previstos neste Termo de Referência.

VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Além dos documentos previstos no Edital e no RILC/CEDAE, a licitante deverá apresentar documentação compatível com a natureza securitária do objeto, limitada ao necessário para demonstrar sua aptidão jurídica, técnica, econômico-financeira e regulatória para execução da contratação.

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. A licitante deverá apresentar:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgue poderes ao representante legal, quando tais informações não constarem do ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível;

d) declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a CEDAE, especialmente nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/CEDAE e no instrumento convocatório.

6.3. Regularidade fiscal e trabalhista

6.3.1. A licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante certidão expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, bem como certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado, sediada ou não a licitante no Estado do Rio de Janeiro;

d) prova de regularidade perante o FGTS, quando exigível pelo instrumento convocatório;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível pelo instrumento convocatório;

f) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) declaração de que não adota relação trabalhista caracterizadora de trabalho forçado ou análogo ao escravo.

6.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, na forma da legislação aplicável.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Licenciamentos emitida pela SUSEP, válida na data de apresentação, demonstrando que se encontra autorizada a operar como sociedade seguradora e que possui autorização compatível com o objeto da contratação.

6.4.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Apontamentos emitida pela SUSEP, válida na data de apresentação, ou documento equivalente disponibilizado pela autarquia, para verificação de eventuais registros relevantes quanto à sua situação regulatória.

6.4.3. A existência de apontamento não implicará inabilitação automática, cabendo à CEDAE avaliar sua natureza, atualidade e pertinência com a execução do objeto, mediante diligência, quando necessário.

6.4.4. A licitante deverá comprovar experiência anterior mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a emissão, administração ou execução de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O, ou seguro de responsabilidade civil compatível com o objeto, com características pertinentes quanto à natureza da cobertura, modelo de apólice e complexidade do risco.

6.4.5. Para fins de compatibilidade técnica, **será exigida experiência mínima de 50% (cinquenta por cento)** do Limite Máximo de Garantia previsto neste Termo de Referência, admitida a soma de atestados, desde que ao menos um deles se refira a seguro D&O ou seguro de responsabilidade civil de administradores, diretores, conselheiros ou gestores.

6.4.6. Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do tomador ou segurado, objeto da apólice, período de vigência, limite de garantia ou indenização, ramo/modalidade do seguro e declaração de execução satisfatória.

6.4.7. Não será exigido que o atestado tenha sido emitido exclusivamente por empresa pública, sociedade de economia mista ou órgão público, sendo admitidos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, desde que compatíveis com o objeto.

6.4.8. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui suporte técnico, administrativo e operacional adequado para emissão da apólice, atendimento ao Tomador, recebimento de notificações, avisos de sinistro, regulação de reclamações e prestação de esclarecimentos durante toda a vigência contratual.

6.4.9. A licitante deverá declarar que as condições contratuais, particulares, especiais, gerais, endossos e demais documentos que comporão a apólice observarão a legislação securitária vigente, as normas da SUSEP e do CNSP, a Lei nº 15.040/2024 e as condições deste Termo de Referência.

6.4.10. Considerando a caracterização da cobertura como seguro de danos para grandes riscos, não será exigido registro prévio de produto na SUSEP como condição de habilitação, sem prejuízo de a seguradora manter sob sua guarda as condições contratuais, notas técnicas, documentos de subscrição e demais elementos exigíveis pela regulamentação aplicável.

6.5. Qualificação econômico-financeira

6.5.1. A licitante deverá apresentar:

a) declaração quanto à inexistência de situação de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, intervenção, direção fiscal ou regime especial que comprometa sua capacidade de execução contratual, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos;

d) comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, na forma do RILC/CEDAE;

e) declaração de que mantém capacidade financeira e regulatória para assumir o risco decorrente da apólice, sem prejuízo da utilização de resseguro, quando cabível, permanecendo integralmente responsável perante a CEDAE e os segurados.

6.5.2. A utilização de resseguro pela seguradora não afastará sua responsabilidade integral perante a CEDAE, os segurados e demais beneficiários da cobertura, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

6.6. Declarações complementares

6.6.1. A licitante deverá apresentar, quando aplicável:

a) declaração de cumprimento da legislação anticorrupção, especialmente da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022;

b) declaração de ciência e observância do Código de Conduta, políticas de integridade e normas internas da CEDAE aplicáveis à relação contratual;

c) declaração de confidencialidade quanto às informações recebidas da CEDAE, especialmente questionários de risco, histórico de sinistros, informações financeiras, documentos estratégicos, administrativos e jurídicos;

d) declaração de implantação ou compromisso de implantação de Programa de Integridade, quando o valor contratado e o prazo de vigência se enquadrarem nas hipóteses da legislação estadual aplicável;

e) declaração de que não utilizará as informações recebidas da CEDAE para finalidade diversa da subscrição, emissão, administração e execução da apólice.

VII – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1. A proposta comercial deverá indicar o valor total do prêmio para o período de 12 (doze) meses, bem como o valor de cada parcela, considerando o pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem juros e sem correção.

7.2. A licitante deverá apresentar declaração expressa de aceitação integral das condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos anexos.

7.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada, minuta ou resumo técnico das condições gerais, especiais, particulares e endossos aplicáveis à apólice, para verificação de aderência ao objeto e às condições previstas neste Termo de Referência.

7.4. A apresentação de minuta ou resumo técnico da apólice não implicará julgamento por técnica, destinando-se exclusivamente à verificação objetiva de conformidade da proposta com as exigências do instrumento convocatório.

7.5. Serão consideradas incompatíveis com o objeto propostas que contenham exclusões, condicionantes, limitações ou exigências que esvaziem substancialmente as coberturas previstas neste Termo de Referência ou que contrariem a legislação securitária aplicável.

VIII – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

8.1. Tipo de apólice: à base de reclamações, com cláusula de notificações.

8.2. Limite Máximo de Garantia – LMG: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

8.3. Cobertura de custos de defesa: 20% do LMG e seus sublimites, conforme condições da apólice.

8.4. Franquias:

a) Cobertura A: zero;

b) Cobertura B: zero;

c) Cobertura C: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.5. Retroatividade: ilimitada para fatos desconhecidos pelo Tomador e/ou pelos Segurados, observadas as condições da apólice e a inexistência de reclamação, notificação, ciência prévia ou responsabilização anterior ao início da vigência.

8.6. Prazo Complementar: 36 (trinta e seis) meses para apresentação de reclamações, contados do término de vigência da apólice, observadas as condições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

8.7. Prazo Suplementar: 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, contados do término do Prazo Complementar, caso venha a ser contratado mediante pagamento de prêmio adicional correspondente a 75%, 100% e 115% do prêmio anual, respectivamente, observadas as condições da apólice.

8.8. Serão considerados segurados, para todos os fins e efeitos da apólice, as pessoas físicas que sejam, tenham sido ou venham a se tornar, durante o período de vigência e/ou durante o período de retroatividade:

a) Diretores, Administradores ou Conselheiros da CEDAE;

b) membros de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês estatutários ou órgãos equivalentes;

c) empregados da CEDAE quando atuarem em capacidade de gestão, supervisão, representação, investigação ou quando incluídos em reclamação juntamente com administrador, diretor ou conselheiro;

d) pessoas que exerçam, tenham exercido ou venham a exercer funções executivas, cargos de administração, direção, gestão, representação ou supervisão em nome da CEDAE;

e) administradores de entidade externa, quando atuarem por indicação, solicitação ou interesse da CEDAE, observadas as condições da apólice;

f) diretores jurídicos, gerentes de risco, auditores internos e demais empregados ou representantes expressamente equiparados nas condições da apólice;

g) demais pessoas físicas ou jurídicas admitidas como seguradas por extensão de cobertura, desde que previstas na apólice e compatíveis com a legislação aplicável.

8.9. A condição de segurado poderá ser estendida, nos termos da apólice, a cônjuges, companheiros, herdeiros, espólio, representantes legais, inventariantes, curadores, administradores ou sucessores legais, exclusivamente em relação a atos praticados pela pessoa segurada no exercício de suas funções.

8.10. A extensão da condição de segurado não afastará as exclusões aplicáveis, especialmente quanto a atos dolosos, fraudulentos, lesivos à Administração Pública ou não seguráveis.

IX – COBERTURAS, GARANTIAS E EXTENSÕES

9.1. Coberturas principais:

a) Cobertura A – indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações apresentadas contra ele, observadas as condições da apólice;

b) Cobertura B – reembolso à Sociedade/Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações cobertas;

c) Cobertura C – cobertura para perdas e danos decorrentes de reclamações por atos danosos relacionados a valores mobiliários e mercado de capitais, observadas as condições, limitações e exclusões da apólice.

9.2. Garantias e extensões contratadas, observados os limites, sublimites e condições da apólice:

a) investigações;

b) perda de bens e liberdade, incluindo fiança ou caução cível, custos de litígios e custos de proteção de bens e

liberdade;

c) proteção adicional ao administrador não executivo;

d) evento de pré-reclamação;

e) multas e penalidades civis e administrativas, desde que legalmente seguráveis e não decorrentes de atos dolosos, fraudulentos ou expressamente excluídos;

f) extradição;

g) audiência de insolvência;

h) mitigação de perda;

i) restauração de reputação pessoal;

j) responsabilidades trabalhista, tributária e previdenciária;

k) saúde e segurança ocupacional;

l) evento cibernético – privacidade e segurança, incluindo educação e treinamento e perda de dados;

m) investigação relacionada a ação social;

n) indenização relacionada a reclamações de ação social;

o) custos emergenciais;

p) indisponibilidade de bens e penhora online;

q) gerenciamento de crise para o Tomador;

r) inabilitação para o exercício da função de Diretor ou Administrador;

s) Tomador contra Segurado, Segurado contra Segurado e Acionista ou Sócio contra Segurado;

t) prazo adicional sem cobrança de prêmio, prazo adicional com cobrança de prêmio e proteção de Diretores e Administradores aposentados ou desligados por demissão voluntária;

u) novas subsidiárias;

v) extensão de cobertura para reclamações por danos ambientais;

w) despesas de salvamento.

9.3. As garantias e extensões deverão observar os sublimites e percentuais definidos nas condições particulares da apólice e no instrumento convocatório, sem prejuízo da incidência do LMG e demais limites aplicáveis.

Cobertura	**Indenização (R$)**	**Custos de Defesa (R$)**
Investigações	N/A	Limitado ao percentual escolhido
Perda de Bens e Liberdade (Fiança/Caução Cível, Custos de Litígios, Proteção de Bens)	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Proteção Adicional ao Administrador Não-Executivo	50% de R$ 1.000.000,00	50% de R$ 1.000.000,00
Evento de Pré-Reclamação	N/A	Limitado a R$ 300.000,00

Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas	Sublimite de R$ 5.000.000,00	Limitado ao percentual escolhido
Extradição	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Audiência de insolvência	N/A	Limitado a R$ 100.000,00
Mitigação de Perda	Sublimite de 50% de R$ 300.000,00	Sublimite de 50% de R$ 300.000,00
Restauração de Reputação Pessoal	N/A	Limitado ao percentual escolhido
Responsabilidades trabalhista, tributária e previdenciária	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Saúde e Segurança Ocupacional (Violação de leis, Homicídio Corporativo)	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Evento Cibernético (Educação, Treinamento e Perda de Dados)	Sublimite de R$ 100.000,00 (cada)	Limitado ao percentual escolhido
Investigação Relacionada a Ação Social	N/A	Limitado ao percentual escolhido
Indenização a Reclamações Relacionadas a Ação Social	Limitado ao percentual escolhido	N/A
Custos Emergenciais	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Indisponibilidade de Bens e “Penhora Online”	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Gerenciamento de Crise para o Tomador	50% de R$ 1.000.000,00	50% de R$ 1.000.000,00
Inabilitação para o Exercício da Função de Diretor ou Administrador	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido

Tomador Contra Segurado, Segurado Contra Segurado e Acionista ou Sócio Contra Segurado	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Prazo Adicional (Sem cobrança, Com cobrança, Aposentados/Demissão)	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Novas Subsidiárias	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Extensão de Cobertura para Danos Ambientais	Sublimite de 50% de R$ 10.000.000,00	Sublimite de 50% de R$ 10.000.000,00
Despesas de Salvamento	Limite Adicional de R$ 100.000,00	N/A

X – COSSEGURO, RESSEGURO E RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. Não será permitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro, tendo em vista a necessidade de apólice única, interlocução direta com uma única seguradora contratada, centralização da regulação de sinistros e redução de riscos operacionais de divergência entre seguradoras quanto à análise de cobertura, pagamento de indenizações, reembolso de custos de defesa e demais obrigações securitárias.

10.2. A vedação ao cosseguro não impede a utilização de resseguro pela seguradora contratada, desde que tal operação não transfira à CEDAE, aos segurados ou aos beneficiários qualquer risco operacional, financeiro ou regulatório decorrente da relação entre seguradora e ressegurador.

10.3. A seguradora contratada permanecerá integralmente responsável perante a CEDAE e os segurados pela emissão, manutenção e execução da apólice, ainda que venha a contratar resseguro, retrocessão, regulação terceirizada, assessoria técnica ou qualquer outro mecanismo de suporte operacional permitido pela legislação aplicável.

XI – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA COBERTURA:

11.1. O prazo de vigência do contrato ficará vinculado ao prazo de vigência da apólice de seguro, que será de 12 (doze) meses, com início preferencial em 25/08/2026, ou em data imediatamente subsequente ao término da apólice vigente, de modo a evitar qualquer interrupção de cobertura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite admitido pela legislação e pelo RILC/CEDAE, desde que demonstrada a vantajosidade técnica e econômica para a CEDAE, mediante justificativa escrita e fundamentada.

11.3. Caso a assinatura do contrato ou a emissão formal da apólice ocorra em data próxima ao término da cobertura vigente, a seguradora contratada deverá assegurar a formalização tempestiva da cobertura, mediante emissão de apólice, certificado, carta de cobertura, binder ou documento equivalente aceito pelo mercado securitário, sem prejuízo da posterior emissão da apólice definitiva no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

XII – LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1. A cobertura deverá possuir âmbito mundial, exceto para danos ocorridos ou reclamados nos Estados Unidos da América e/ou suas possessões e no Canadá, observadas as demais condições, exclusões e limitações previstas na apólice.

12.2. A contratada deverá prestar assistência ao Tomador, de forma presencial ou remota, nos dias e horários comerciais, sem prejuízo do atendimento necessário para comunicações de sinistro, notificações, reclamações, dúvidas técnicas e demais providências relacionadas à execução da apólice.

XIII – ENTREGA DA APÓLICE, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as condições previstas na apólice de seguro, no contrato, no Edital e neste Termo de Referência.

13.2. A empresa vencedora deverá entregar à CEDAE a apólice definitiva em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da formalização da cobertura, o que ocorrer primeiro.

13.3. Quando necessário para evitar lapso de cobertura, a seguradora deverá emitir documento formal de cobertura provisória, carta de cobertura, binder, certificado ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação da seguradora, do tomador, do ramo de seguro, do LMG, da vigência, das coberturas principais e da data de início da cobertura.

13.4. O pagamento do prêmio será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais, sucessivas e sem juros, vencendo a primeira 30 (trinta) dias corridos após a emissão da apólice pela seguradora vencedora do certame, observadas as condições contratuais e os procedimentos internos da CEDAE.

XIV– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. São obrigações da seguradora contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as cláusulas e condições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da apólice emitida e das determinações da CEDAE;

b) manter-se, durante toda a execução contratual, devidamente autorizada pela SUSEP a operar no ramo securitário objeto da contratação;

c) cumprir rigorosamente a legislação, os atos normativos da SUSEP e do CNSP, as regras do contrato de seguro e as normas aplicáveis à contratação;

d) emitir a apólice em conformidade com as condições contratadas, reproduzindo, no que couber, as definições de segurado, coberturas, limites, sublimites, franquias, prazos e exclusões previstos neste Termo de Referência;

e) prestar esclarecimentos técnicos à CEDAE sempre que solicitado, inclusive quanto à interpretação de coberturas, exclusões, prazos de comunicação, procedimentos de aviso de sinistro, notificações, reclamações e demais aspectos da apólice;

f) indicar e manter atualizado canal de atendimento (e-mail e telefone) para comunicação de sinistros, notificações e reclamações, bem como responsável técnico ou área de atendimento para suporte à CEDAE durante a vigência da apólice;

g) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo das hipóteses expressamente previstas na apólice como custos ou despesas cobertas;

h) manter sigilo sobre as informações recebidas da CEDAE, especialmente aquelas relacionadas ao Questionário de Avaliação de Risco, histórico de sinistros, dados estratégicos, informações financeiras, administrativas, jurídicas e demais documentos fornecidos para análise do risco;

i) não utilizar as informações recebidas da CEDAE para finalidade diversa da subscrição, emissão, administração e execução da apólice;

j) comunicar imediatamente à CEDAE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, a validade da apólice, a regularidade perante a SUSEP ou a manutenção das condições de habilitação;

k) não opor à CEDAE, aos segurados ou aos beneficiários descumprimento de obrigação de ressegurador, regulador, prestador de serviço ou terceiro contratado pela seguradora para apoio à execução da apólice;

l) manter atendimento adequado para situações de urgência envolvendo indisponibilidade de bens, medidas cautelares, notificações com prazo exíguo, custos de defesa emergenciais e demais situações que demandem resposta tempestiva.

XV – OBRIGAÇÕES DA CEDAE:

15.1. São obrigações da CEDAE:

a) fornecer à seguradora, quando solicitado e mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, as informações necessárias à adequada subscrição do risco;

b) efetuar o pagamento do prêmio nas condições contratadas;

c) comunicar à seguradora reclamações, notificações, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos de que tenha conhecimento, nos termos e prazos previstos na apólice;

d) indicar responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

e) acompanhar a emissão da apólice, a vigência da cobertura, os prazos adicionais e o cumprimento das obrigações contratuais pela seguradora;

f) preservar o sigilo de documentos, informações e comunicações protegidas por confidencialidade, segredo empresarial, sigilo profissional ou estratégia jurídica.

XVI – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO D&O:

16.1. Apólice à base de reclamações, com cláusula de notificações: tipo de apólice em que a cobertura está condicionada à apresentação da reclamação ao segurado durante a vigência da apólice ou durante prazo adicional aplicável, quando cabível, permitindo ainda a comunicação formal de fatos ou circunstâncias potencialmente danosos durante a vigência, nos termos das condições contratadas.

16.2. Ato danoso: ato, erro, omissão, declaração, decisão, conduta culposa, negligente, imprudente ou imperita, praticada ou alegadamente praticada por segurado no exercício de suas funções, capaz de gerar reclamação coberta pela apólice.

16.3. Ato doloso ou fraudulento: ação ou omissão praticada com intenção deliberada de causar dano, obter vantagem indevida, fraudar, lesar a Administração Pública ou privada, ou violar conscientemente a legislação aplicável, sendo risco excluído da cobertura, nos termos da apólice e da legislação.

16.4. Aviso de sinistro: comunicação formal à seguradora acerca de reclamação apresentada contra segurado, ou de fato que possa configurar sinistro, realizada na forma e nos prazos previstos na apólice.

16.5. Custos de defesa: custas, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas processuais, arbitrais, administrativas, regulatórias e demais gastos necessários à defesa do segurado em reclamações cobertas, observadas as condições e limites da apólice.

16.6. Data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data a partir da qual atos, fatos ou circunstâncias poderão ser considerados para fins de cobertura, desde que a reclamação seja apresentada durante a vigência da apólice ou prazo adicional aplicável, e desde que não haja conhecimento prévio ou reclamação anterior, nos termos da apólice.

16.7. Limite Máximo de Garantia – LMG: limite máximo de responsabilidade da seguradora para a apólice, observadas as coberturas, sublimites, franquias, agregados e demais condições contratadas.

16.8. Notificação: comunicação formal, realizada durante a vigência da apólice, de fatos ou circunstâncias potencialmente danosos que possam dar origem a reclamação futura, vinculando a apólice vigente nos termos das condições contratadas.

16.9. Perda indenizável: valores, custos de defesa, indenizações, acordos, despesas ou demais verbas expressamente cobertas pela apólice, observadas as exclusões, limites, sublimites e franquias aplicáveis.

16.10. Reclamação: qualquer demanda, notificação, procedimento, investigação, processo administrativo, regulatório, arbitral, judicial ou extrajudicial apresentado contra segurado, visando responsabilização, reparação, defesa, apuração ou imputação relacionada a ato praticado no exercício de suas funções, observadas as condições da apólice.

16.11. Segurado: pessoa física ou jurídica incluída na cobertura da apólice, na condição de administrador, diretor, conselheiro, empregado em função de gestão, representante, pessoa equiparada ou beneficiária por extensão, conforme previsto neste Termo de Referência e na apólice.

16.12. Sociedade ou Tomador: a CEDAE, na qualidade de pessoa jurídica contratante do seguro D&O em benefício dos segurados, responsável pelo pagamento do prêmio e pela interlocução contratual com a seguradora, sem prejuízo dos direitos próprios dos segurados.

XVII – EXCLUSÕES:

17.1. Sem prejuízo de outras exclusões previstas na apólice, na legislação e na regulamentação aplicável, não estarão cobertos:

a) atos dolosos, fraudulentos ou praticados com má-fé pelo segurado;

b) atos lesivos contra a Administração Pública ou privada, nacional ou estrangeira;

c) danos causados a terceiros pelo segurado na qualidade de cidadão, quando não estiver no exercício de suas funções no Tomador, subsidiárias, coligadas ou entidades externas cobertas;

d) danos causados no exercício de profissões liberais ou atividades particulares não relacionadas ao exercício das funções seguradas;

e) reclamações, fatos, circunstâncias, processos ou procedimentos conhecidos, reclamados, notificados ou responsabilizados antes do início de vigência da apólice, salvo se expressamente aceitos pela seguradora;

f) reclamações relacionadas à administração de fundo de pensão, salvo cobertura expressa em sentido contrário;

g) garantias pessoais dadas em favor da empresa;

h) custos de defesa relacionados a fiadores, avalistas e fiéis depositários, salvo previsão expressa em sentido contrário;

i) reclamações movidas pelo Governo quando atuar exclusivamente na condição de acionista do Tomador, observadas as condições da apólice;

j) emissão ou oferta pública de valores mobiliários sem comunicação prévia à seguradora, aceite formal e pagamento de prêmio adicional, quando exigíveis nos termos da apólice;

k) hipóteses de run-off decorrentes de alteração de controle acionário, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou situação equivalente, salvo se expressamente contratadas;

l) reclamações decorrentes de atos não seguráveis pela legislação aplicável.

17.2. Para fins da exclusão de atos lesivos contra a Administração Pública ou privada, nacional ou estrangeira, consideram-se excluídas reclamações decorrentes de atos que atentem contra o patrimônio público ou privado, contra os princípios da Administração Pública direta ou indireta, contra a livre concorrência, contra a livre contratação em âmbito privado ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando a:

a) prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, funcionário privado ou terceiro a eles relacionado;

b) financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.129/2022, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 12.529/2011 e demais normas correlatas;

c) utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras, órgãos de controle e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

e) praticar infrações contra a ordem econômica, a livre concorrência ou a livre iniciativa.

17.3. Também não estarão cobertas reclamações decorrentes de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, comissões indevidas, atos lesivos à Administração Pública ou privada e demais ilícitos dolosos, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

17.4. A mera existência de alegação, investigação ou procedimento em curso não implicará, por si só, reconhecimento de dolo, fraude ou ato não segurável, devendo a aplicação das exclusões observar os termos da apólice, a legislação aplicável e o regular procedimento de regulação de sinistro.

XVIII – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. A formalização do contrato, sem prejuízo da obrigatória emissão da apólice de seguro ou instrumento securitário equivalente, observará o disposto no RILC/CEDAE e demais normas internas aplicáveis.

18.2. A apólice de seguro integrará o contrato para todos os fins, devendo refletir as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no Edital.

18.3. Em caso de divergência entre a apólice e os documentos da contratação, deverá ser adotada a interpretação que preserve a finalidade do objeto contratado, a conformidade com o Edital, a legislação securitária e o interesse da CEDAE, sem prejuízo da necessidade de formalização de endosso corretivo, quando cabível.

XIX – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. Poderão ser indicados empregados para a composição da Comissão de Fiscalização e da Gerência do contrato, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência da apólice, controle de vigência, interlocução com a seguradora, registro de ocorrências, acompanhamento de eventuais sinistros, notificações e demais providências necessárias à adequada gestão contratual.

20.2. A fiscalização do contrato não afastará a responsabilidade da seguradora pela correta emissão, manutenção e execução da apólice, nem a responsabilidade do Tomador e dos segurados quanto ao cumprimento das obrigações de comunicação, colaboração, prestação de informações e demais deveres previstos na apólice e na legislação aplicável.

NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO

PROCURADORA DO ESTADO

DIRETORA JURÍDICA

Rio de Janeiro, 12 junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Nathalie Carvalho Giordano Macedo**, **Diretora Jurídica**, em 15/07/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136493089** e o código CRC **68E5999B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006005/2025 SEI nº 136493089

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no mercado nacional, para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O (Directors & Officers), em favor de Conselheiros, Diretores, Administradores e demais pessoas equiparadas da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE, conforme condições, coberturas, limites, sublimites, franquias, exclusões e demais disposições previstas neste Termo de Referência.

1.2. O seguro será contratado na modalidade de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O, integrante do grupo responsabilidades, estruturado à base de reclamações, com cláusula de notificações, Limite Máximo de Garantia – LMG de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as condições da apólice e a legislação securitária aplicável.

1.3. Considerando o Limite Máximo de Garantia pretendido, a contratação caracteriza-se, para fins securitários, como seguro de danos para cobertura de grandes riscos, sem prejuízo da observância das normas específicas aplicáveis aos seguros de responsabilidade civil e ao ramo de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores – RC D&O.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a manutenção e a continuidade da cobertura securitária de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O da CEDAE, tendo em vista o encerramento da apólice atualmente vigente em 24/08/2026 e a necessidade de evitar qualquer lapso de cobertura entre apólices sucessivas.

2.2. A continuidade da cobertura é medida essencial à preservação da proteção securitária, especialmente porque o seguro D&O opera, em regra, à base de reclamações, com possibilidade de notificação de fatos ou circunstâncias potencialmente danosas durante a vigência da apólice. Nessa estrutura, a interrupção da cobertura pode comprometer a adequada comunicação de eventos, a preservação da retroatividade aplicável e a proteção dos segurados diante de reclamações futuras relacionadas a atos de gestão praticados no exercício regular de suas funções.

2.3. A manutenção do seguro justifica-se pelo histórico de sinistros, avisos, reclamações, demandas judiciais, procedimentos administrativos, auditorias e apurações envolvendo a CEDAE, bem como pela natureza estratégica e sensível das decisões tomadas por seus administradores, conselheiros, diretores e demais pessoas equiparadas.

2.4. A CEDAE está sujeita à atuação permanente de órgãos de controle, fiscalização, regulação e persecução, incluindo Tribunal de Contas, Ministério Público, Comissão de Valores Mobiliários, auditorias internas e externas, Poder Judiciário e demais autoridades competentes. Esse cenário evidencia risco concreto de responsabilização pessoal dos segurados por atos praticados no exercício de suas atribuições, inclusive com possibilidade de constrição patrimonial, imposição de medidas cautelares, instauração de procedimentos investigatórios, processos administrativos, ações judiciais e demais reclamações cobertas pela apólice.

2.5. O atual cenário institucional da Companhia reforça a necessidade de manutenção da cobertura. A CEDAE vem sendo submetida a crescente escrutínio público, fiscalizatório e de controle, inclusive em razão de fatos recentes relacionados a operações financeiras, investimentos institucionais, auditorias internas e apurações submetidas às autoridades competentes. A referência a tais circunstâncias não representa reconhecimento de irregularidade, culpa ou responsabilidade de quaisquer agentes, mas demonstra a existência de ambiente real de exposição administrativa, regulatória, judicial e reputacional, compatível com a contratação de seguro D&O.

2.6. O seguro pretendido não tem por finalidade acobertar atos dolosos, fraudulentos, lesivos à Administração Pública ou praticados em desconformidade com a legislação aplicável, os quais permanecem expressamente excluídos da cobertura, nos termos da apólice e da legislação securitária. Seu objetivo é assegurar proteção para riscos legalmente seguráveis decorrentes de atos de gestão, especialmente quanto a custos de defesa, reclamações administrativas,

judiciais, arbitrais, regulatórias e demais despesas cobertas, observados os limites, exclusões e condições contratadas.

2.7. A contratação também preserva o interesse institucional da CEDAE, na medida em que permite que seus administradores e gestores atuem com a necessária segurança jurídica no exercício de suas competências, sem afastar a responsabilidade pessoal por atos dolosos, fraudulentos ou não seguráveis. Trata-se de instrumento de governança corporativa, gestão de riscos e proteção institucional, alinhado à complexidade das atividades desenvolvidas pela Companhia e à exposição inerente à atuação de seus administradores.

2.8. A ausência ou descontinuidade da cobertura pode gerar prejuízos relevantes à Companhia e aos segurados, inclusive pela dificuldade de obtenção de cobertura retroativa equivalente em contratação futura, pela possibilidade de majoração de prêmio em razão de lacuna securitária e pela exposição de administradores a custos de defesa e demais despesas decorrentes de reclamações apresentadas por terceiros, órgãos de controle ou autoridades competentes.

III – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:

3.1. A contratação observará a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC/CEDAE, versão 5, a Lei nº 15.040/2024, a Circular SUSEP nº 637/2021, a Circular SUSEP nº 621/2021, no que couber, a Resolução CNSP nº 407/2021 e demais normas legais, regulatórias e securitárias aplicáveis.

3.2. A Circular SUSEP nº 553/2017 não constitui fundamento normativo da presente contratação, tendo em vista sua revogação pela Circular SUSEP nº 637/2021.

3.3. A Lei nº 14.133/2021 não será adotada como regime licitatório principal da contratação, considerando a sujeição da CEDAE ao regime jurídico da Lei nº 13.303/2016 e ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem prejuízo de eventual aplicação apenas nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

IV – MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. A contratação será realizada mediante Pregão CEDAE, preferencialmente sob a forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais do mercado securitário.

4.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total do prêmio para o período de vigência da apólice.

4.3. O regime de execução será por preço global.

4.4. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade de manutenção ininterrupta da cobertura securitária e a preservação da retroatividade aplicável às apólices sucessivas.

4.5. Não se recomenda o parcelamento do objeto, uma vez que a contratação envolve apólice única, LMG único, regulação centralizada de sinistros e estrutura de cobertura indivisível, sendo o fracionamento incompatível com a lógica técnica do seguro D&O pretendido.

4.6. A proposta deverá ser firme, objetiva e sem condicionantes incompatíveis com o Edital e este Termo de Referência, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto.

4.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da licitação.

V – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1. A apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora regularmente autorizada pela SUSEP, devendo a contratada manter, durante toda a vigência contratual, as condições legais e regulatórias necessárias à operação do ramo securitário objeto da contratação.

5.2. A cobertura pretendida deverá garantir, nos termos da apólice, o pagamento ou reembolso de perdas indenizáveis, custos de defesa, honorários advocatícios, despesas administrativas, arbitrais, regulatórias, extrajudiciais e judiciais, bem como demais verbas cobertas, decorrentes de reclamações apresentadas contra segurados em razão de atos de gestão praticados, tentados ou alegadamente praticados no exercício de suas funções.

5.3. A apólice deverá abranger atos e fatos geradores ocorridos durante a vigência da apólice ou em data anterior compreendida pelo período de retroatividade previsto neste Termo de Referência, desde que não se trate de reclamação, fato ou circunstância previamente conhecida e não declarada, ou anteriormente reclamada, notificada ou responsabilizada antes do início de vigência da apólice, nos termos das condições contratadas.

5.4. A cobertura será à base de reclamações, com cláusula de notificações, permitindo que o Tomador e/ou o Segurado comunique à seguradora, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos que possam dar origem a reclamações futuras, observadas as condições da apólice.

5.5. A seguradora responderá nos limites contratados e na forma prevista na apólice, inclusive quanto aos custos de defesa, honorários advocatícios e demais despesas necessárias à defesa dos segurados em procedimentos

administrativos, regulatórios, arbitrais, extrajudiciais e judiciais, desde que relacionados a reclamações cobertas.

5.6. As condições particulares da apólice deverão reproduzir ou observar, no que couber, as especificações, limites, coberturas, franquias, prazos e demais condições previstos neste Termo de Referência.

VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Além dos documentos previstos no Edital e no RILC/CEDAE, a licitante deverá apresentar documentação compatível com a natureza securitária do objeto, limitada ao necessário para demonstrar sua aptidão jurídica, técnica, econômico-financeira e regulatória para execução da contratação.

6.2. Habilitação jurídica

6.2.1. A licitante deverá apresentar:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgue poderes ao representante legal, quando tais informações não constarem do ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível;

d) declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a CEDAE, especialmente nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC/CEDAE e no instrumento convocatório.

6.3. Regularidade fiscal e trabalhista

6.3.1. A licitante deverá apresentar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante certidão expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, bem como certidão da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado, sediada ou não a licitante no Estado do Rio de Janeiro;

d) prova de regularidade perante o FGTS, quando exigível pelo instrumento convocatório;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível pelo instrumento convocatório;

f) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) declaração de que não adota relação trabalhista caracterizadora de trabalho forçado ou análogo ao escravo.

6.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, na forma da legislação aplicável.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Licenciamentos emitida pela SUSEP, válida na data de apresentação, demonstrando que se encontra autorizada a operar como sociedade seguradora e que possui autorização compatível com o objeto da contratação.

6.4.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Apontamentos emitida pela SUSEP, válida na data de apresentação, ou documento equivalente disponibilizado pela autarquia, para verificação de eventuais registros relevantes quanto à sua situação regulatória.

6.4.3. A existência de apontamento não implicará inabilitação automática, cabendo à CEDAE avaliar sua natureza, atualidade e pertinência com a execução do objeto, mediante diligência, quando necessário.

6.4.4. A licitante deverá comprovar experiência anterior mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a emissão, administração ou execução de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores – D&O, ou seguro de responsabilidade civil compatível com o objeto, com características pertinentes quanto à natureza da cobertura, modelo de apólice e complexidade do risco.

6.4.5. Para fins de compatibilidade técnica, **será exigida experiência mínima de 50% (cinquenta por cento)** do Limite Máximo de Garantia previsto neste Termo de Referência, admitida a soma de atestados, desde que ao menos um deles se refira a seguro D&O ou seguro de responsabilidade civil de administradores, diretores, conselheiros ou gestores.

6.4.6. Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação do tomador ou segurado, objeto da apólice, período de vigência, limite de garantia ou indenização, ramo/modalidade do seguro e declaração de execução satisfatória.

6.4.7. Não será exigido que o atestado tenha sido emitido exclusivamente por empresa pública, sociedade de economia mista ou órgão público, sendo admitidos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, desde que compatíveis com o objeto.

6.4.8. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui suporte técnico, administrativo e operacional adequado para emissão da apólice, atendimento ao Tomador, recebimento de notificações, avisos de sinistro, regulação de reclamações e prestação de esclarecimentos durante toda a vigência contratual.

6.4.9. A licitante deverá declarar que as condições contratuais, particulares, especiais, gerais, endossos e demais documentos que comporão a apólice observarão a legislação securitária vigente, as normas da SUSEP e do CNSP, a Lei nº 15.040/2024 e as condições deste Termo de Referência.

6.4.10. Considerando a caracterização da cobertura como seguro de danos para grandes riscos, não será exigido registro prévio de produto na SUSEP como condição de habilitação, sem prejuízo de a seguradora manter sob sua guarda as condições contratuais, notas técnicas, documentos de subscrição e demais elementos exigíveis pela regulamentação aplicável.

6.5. Qualificação econômico-financeira

6.5.1. A licitante deverá apresentar:

a) declaração quanto à inexistência de situação de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, intervenção, direção fiscal ou regime especial que comprometa sua capacidade de execução contratual, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

c) comprovação de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos;

d) comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, na forma do RILC/CEDAE;

e) declaração de que mantém capacidade financeira e regulatória para assumir o risco decorrente da apólice, sem prejuízo da utilização de resseguro, quando cabível, permanecendo integralmente responsável perante a CEDAE e os segurados.

6.5.2. A utilização de resseguro pela seguradora não afastará sua responsabilidade integral perante a CEDAE, os segurados e demais beneficiários da cobertura, nos termos da apólice e da legislação aplicável.

6.6. Declarações complementares

6.6.1. A licitante deverá apresentar, quando aplicável:

a) declaração de cumprimento da legislação anticorrupção, especialmente da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022;

b) declaração de ciência e observância do Código de Conduta, políticas de integridade e normas internas da CEDAE aplicáveis à relação contratual;

c) declaração de confidencialidade quanto às informações recebidas da CEDAE, especialmente questionários de risco, histórico de sinistros, informações financeiras, documentos estratégicos, administrativos e jurídicos;

d) declaração de implantação ou compromisso de implantação de Programa de Integridade, quando o valor contratado e o prazo de vigência se enquadrarem nas hipóteses da legislação estadual aplicável;

e) declaração de que não utilizará as informações recebidas da CEDAE para finalidade diversa da subscrição, emissão, administração e execução da apólice.

VII – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1. A proposta comercial deverá indicar o valor total do prêmio para o período de 12 (doze) meses, bem como o valor de cada parcela, considerando o pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais, sucessivas, sem juros e sem correção.

7.2. A licitante deverá apresentar declaração expressa de aceitação integral das condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos respectivos anexos.

7.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitada, minuta ou resumo técnico das condições gerais, especiais, particulares e endossos aplicáveis à apólice, para verificação de aderência ao objeto e às condições previstas neste Termo de Referência.

7.4. A apresentação de minuta ou resumo técnico da apólice não implicará julgamento por técnica, destinando-se exclusivamente à verificação objetiva de conformidade da proposta com as exigências do instrumento convocatório.

7.5. Serão consideradas incompatíveis com o objeto propostas que contenham exclusões, condicionantes, limitações ou exigências que esvaziem substancialmente as coberturas previstas neste Termo de Referência ou que contrariem a legislação securitária aplicável.

VIII – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

8.1. Tipo de apólice: à base de reclamações, com cláusula de notificações.

8.2. Limite Máximo de Garantia – LMG: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

8.3. Cobertura de custos de defesa: 20% do LMG e seus sublimites, conforme condições da apólice.

8.4. Franquias:

a) Cobertura A: zero;

b) Cobertura B: zero;

c) Cobertura C: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.5. Retroatividade: ilimitada para fatos desconhecidos pelo Tomador e/ou pelos Segurados, observadas as condições da apólice e a inexistência de reclamação, notificação, ciência prévia ou responsabilização anterior ao início da vigência.

8.6. Prazo Complementar: 36 (trinta e seis) meses para apresentação de reclamações, contados do término de vigência da apólice, observadas as condições legais, regulatórias e contratuais aplicáveis.

8.7. Prazo Suplementar: 12 (doze), 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, contados do término do Prazo Complementar, caso venha a ser contratado mediante pagamento de prêmio adicional correspondente a 75%, 100% e 115% do prêmio anual, respectivamente, observadas as condições da apólice.

8.8. Serão considerados segurados, para todos os fins e efeitos da apólice, as pessoas físicas que sejam, tenham sido ou venham a se tornar, durante o período de vigência e/ou durante o período de retroatividade:

a) Diretores, Administradores ou Conselheiros da CEDAE;

b) membros de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês estatutários ou órgãos equivalentes;

c) empregados da CEDAE quando atuarem em capacidade de gestão, supervisão, representação, investigação ou quando incluídos em reclamação juntamente com administrador, diretor ou conselheiro;

d) pessoas que exerçam, tenham exercido ou venham a exercer funções executivas, cargos de administração, direção, gestão, representação ou supervisão em nome da CEDAE;

e) administradores de entidade externa, quando atuarem por indicação, solicitação ou interesse da CEDAE, observadas as condições da apólice;

f) diretores jurídicos, gerentes de risco, auditores internos e demais empregados ou representantes expressamente equiparados nas condições da apólice;

g) demais pessoas físicas ou jurídicas admitidas como seguradas por extensão de cobertura, desde que previstas na apólice e compatíveis com a legislação aplicável.

8.9. A condição de segurado poderá ser estendida, nos termos da apólice, a cônjuges, companheiros, herdeiros, espólio, representantes legais, inventariantes, curadores, administradores ou sucessores legais, exclusivamente em relação a atos praticados pela pessoa segurada no exercício de suas funções.

8.10. A extensão da condição de segurado não afastará as exclusões aplicáveis, especialmente quanto a atos dolosos, fraudulentos, lesivos à Administração Pública ou não seguráveis.

IX – COBERTURAS, GARANTIAS E EXTENSÕES

9.1. Coberturas principais:

a) Cobertura A – indenização direta ao Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações apresentadas contra ele, observadas as condições da apólice;

b) Cobertura B – reembolso à Sociedade/Tomador, desde que este tenha previamente indenizado o Segurado por perdas e danos decorrentes de reclamações cobertas;

c) Cobertura C – cobertura para perdas e danos decorrentes de reclamações por atos danosos relacionados a valores mobiliários e mercado de capitais, observadas as condições, limitações e exclusões da apólice.

9.2. Garantias e extensões contratadas, observados os limites, sublimites e condições da apólice:

a) investigações;

b) perda de bens e liberdade, incluindo fiança ou caução cível, custos de litígios e custos de proteção de bens e

liberdade;

c) proteção adicional ao administrador não executivo;

d) evento de pré-reclamação;

e) multas e penalidades civis e administrativas, desde que legalmente seguráveis e não decorrentes de atos dolosos, fraudulentos ou expressamente excluídos;

f) extradição;

g) audiência de insolvência;

h) mitigação de perda;

i) restauração de reputação pessoal;

j) responsabilidades trabalhista, tributária e previdenciária;

k) saúde e segurança ocupacional;

l) evento cibernético – privacidade e segurança, incluindo educação e treinamento e perda de dados;

m) investigação relacionada a ação social;

n) indenização relacionada a reclamações de ação social;

o) custos emergenciais;

p) indisponibilidade de bens e penhora online;

q) gerenciamento de crise para o Tomador;

r) inabilitação para o exercício da função de Diretor ou Administrador;

s) Tomador contra Segurado, Segurado contra Segurado e Acionista ou Sócio contra Segurado;

t) prazo adicional sem cobrança de prêmio, prazo adicional com cobrança de prêmio e proteção de Diretores e Administradores aposentados ou desligados por demissão voluntária;

u) novas subsidiárias;

v) extensão de cobertura para reclamações por danos ambientais;

w) despesas de salvamento.

9.3. As garantias e extensões deverão observar os sublimites e percentuais definidos nas condições particulares da apólice e no instrumento convocatório, sem prejuízo da incidência do LMG e demais limites aplicáveis.

Cobertura	**Indenização (R$)**	**Custos de Defesa (R$)**
Investigações	N/A	Limitado ao percentual escolhido
Perda de Bens e Liberdade (Fiança/Caução Cível, Custos de Litígios, Proteção de Bens)	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Proteção Adicional ao Administrador Não-Executivo	50% de R$ 1.000.000,00	50% de R$ 1.000.000,00
Evento de Pré-Reclamação	N/A	Limitado a R$ 300.000,00

Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas	Sublimite de R$ 5.000.000,00	Limitado ao percentual escolhido
Extradição	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Audiência de insolvência	N/A	Limitado a R$ 100.000,00
Mitigação de Perda	Sublimite de 50% de R$ 300.000,00	Sublimite de 50% de R$ 300.000,00
Restauração de Reputação Pessoal	N/A	Limitado ao percentual escolhido
Responsabilidades trabalhista, tributária e previdenciária	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Saúde e Segurança Ocupacional (Violação de leis, Homicídio Corporativo)	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Evento Cibernético (Educação, Treinamento e Perda de Dados)	Sublimite de R$ 100.000,00 (cada)	Limitado ao percentual escolhido
Investigação Relacionada a Ação Social	N/A	Limitado ao percentual escolhido
Indenização a Reclamações Relacionadas a Ação Social	Limitado ao percentual escolhido	N/A
Custos Emergenciais	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Indisponibilidade de Bens e “Penhora Online”	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Gerenciamento de Crise para o Tomador	50% de R$ 1.000.000,00	50% de R$ 1.000.000,00
Inabilitação para o Exercício da Função de Diretor ou Administrador	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido

Tomador Contra Segurado, Segurado Contra Segurado e Acionista ou Sócio Contra Segurado	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Prazo Adicional (Sem cobrança, Com cobrança, Aposentados/Demissão)	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Novas Subsidiárias	Limitado ao percentual escolhido	Limitado ao percentual escolhido
Extensão de Cobertura para Danos Ambientais	Sublimite de 50% de R$ 10.000.000,00	Sublimite de 50% de R$ 10.000.000,00
Despesas de Salvamento	Limite Adicional de R$ 100.000,00	N/A

X – COSSEGURO, RESSEGURO E RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

10.1. Não será permitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro, tendo em vista a necessidade de apólice única, interlocução direta com uma única seguradora contratada, centralização da regulação de sinistros e redução de riscos operacionais de divergência entre seguradoras quanto à análise de cobertura, pagamento de indenizações, reembolso de custos de defesa e demais obrigações securitárias.

10.2. A vedação ao cosseguro não impede a utilização de resseguro pela seguradora contratada, desde que tal operação não transfira à CEDAE, aos segurados ou aos beneficiários qualquer risco operacional, financeiro ou regulatório decorrente da relação entre seguradora e ressegurador.

10.3. A seguradora contratada permanecerá integralmente responsável perante a CEDAE e os segurados pela emissão, manutenção e execução da apólice, ainda que venha a contratar resseguro, retrocessão, regulação terceirizada, assessoria técnica ou qualquer outro mecanismo de suporte operacional permitido pela legislação aplicável.

XI – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA COBERTURA:

11.1. O prazo de vigência do contrato ficará vinculado ao prazo de vigência da apólice de seguro, que será de 12 (doze) meses, com início preferencial em 25/08/2026, ou em data imediatamente subsequente ao término da apólice vigente, de modo a evitar qualquer interrupção de cobertura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite admitido pela legislação e pelo RILC/CEDAE, desde que demonstrada a vantajosidade técnica e econômica para a CEDAE, mediante justificativa escrita e fundamentada.

11.3. Caso a assinatura do contrato ou a emissão formal da apólice ocorra em data próxima ao término da cobertura vigente, a seguradora contratada deverá assegurar a formalização tempestiva da cobertura, mediante emissão de apólice, certificado, carta de cobertura, binder ou documento equivalente aceito pelo mercado securitário, sem prejuízo da posterior emissão da apólice definitiva no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

XII – LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1. A cobertura deverá possuir âmbito mundial, exceto para danos ocorridos ou reclamados nos Estados Unidos da América e/ou suas possessões e no Canadá, observadas as demais condições, exclusões e limitações previstas na apólice.

12.2. A contratada deverá prestar assistência ao Tomador, de forma presencial ou remota, nos dias e horários comerciais, sem prejuízo do atendimento necessário para comunicações de sinistro, notificações, reclamações, dúvidas técnicas e demais providências relacionadas à execução da apólice.

XIII – ENTREGA DA APÓLICE, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá de acordo com as condições previstas na apólice de seguro, no contrato, no Edital e neste Termo de Referência.

13.2. A empresa vencedora deverá entregar à CEDAE a apólice definitiva em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da formalização da cobertura, o que ocorrer primeiro.

13.3. Quando necessário para evitar lapso de cobertura, a seguradora deverá emitir documento formal de cobertura provisória, carta de cobertura, binder, certificado ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação da seguradora, do tomador, do ramo de seguro, do LMG, da vigência, das coberturas principais e da data de início da cobertura.

13.4. O pagamento do prêmio será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais, sucessivas e sem juros, vencendo a primeira 30 (trinta) dias corridos após a emissão da apólice pela seguradora vencedora do certame, observadas as condições contratuais e os procedimentos internos da CEDAE.

XIV– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. São obrigações da seguradora contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na legislação aplicável:

a) executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as cláusulas e condições deste Termo de Referência, da proposta apresentada, da apólice emitida e das determinações da CEDAE;

b) manter-se, durante toda a execução contratual, devidamente autorizada pela SUSEP a operar no ramo securitário objeto da contratação;

c) cumprir rigorosamente a legislação, os atos normativos da SUSEP e do CNSP, as regras do contrato de seguro e as normas aplicáveis à contratação;

d) emitir a apólice em conformidade com as condições contratadas, reproduzindo, no que couber, as definições de segurado, coberturas, limites, sublimites, franquias, prazos e exclusões previstos neste Termo de Referência;

e) prestar esclarecimentos técnicos à CEDAE sempre que solicitado, inclusive quanto à interpretação de coberturas, exclusões, prazos de comunicação, procedimentos de aviso de sinistro, notificações, reclamações e demais aspectos da apólice;

f) indicar e manter atualizado canal de atendimento (e-mail e telefone) para comunicação de sinistros, notificações e reclamações, bem como responsável técnico ou área de atendimento para suporte à CEDAE durante a vigência da apólice;

g) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo das hipóteses expressamente previstas na apólice como custos ou despesas cobertas;

h) manter sigilo sobre as informações recebidas da CEDAE, especialmente aquelas relacionadas ao Questionário de Avaliação de Risco, histórico de sinistros, dados estratégicos, informações financeiras, administrativas, jurídicas e demais documentos fornecidos para análise do risco;

i) não utilizar as informações recebidas da CEDAE para finalidade diversa da subscrição, emissão, administração e execução da apólice;

j) comunicar imediatamente à CEDAE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, a validade da apólice, a regularidade perante a SUSEP ou a manutenção das condições de habilitação;

k) não opor à CEDAE, aos segurados ou aos beneficiários descumprimento de obrigação de ressegurador, regulador, prestador de serviço ou terceiro contratado pela seguradora para apoio à execução da apólice;

l) manter atendimento adequado para situações de urgência envolvendo indisponibilidade de bens, medidas cautelares, notificações com prazo exíguo, custos de defesa emergenciais e demais situações que demandem resposta tempestiva.

XV – OBRIGAÇÕES DA CEDAE:

15.1. São obrigações da CEDAE:

a) fornecer à seguradora, quando solicitado e mediante assinatura de Termo de Confidencialidade, as informações necessárias à adequada subscrição do risco;

b) efetuar o pagamento do prêmio nas condições contratadas;

c) comunicar à seguradora reclamações, notificações, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos de que tenha conhecimento, nos termos e prazos previstos na apólice;

d) indicar responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;

e) acompanhar a emissão da apólice, a vigência da cobertura, os prazos adicionais e o cumprimento das obrigações contratuais pela seguradora;

f) preservar o sigilo de documentos, informações e comunicações protegidas por confidencialidade, segredo empresarial, sigilo profissional ou estratégia jurídica.

XVI – DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO D&O:

16.1. Apólice à base de reclamações, com cláusula de notificações: tipo de apólice em que a cobertura está condicionada à apresentação da reclamação ao segurado durante a vigência da apólice ou durante prazo adicional aplicável, quando cabível, permitindo ainda a comunicação formal de fatos ou circunstâncias potencialmente danosos durante a vigência, nos termos das condições contratadas.

16.2. Ato danoso: ato, erro, omissão, declaração, decisão, conduta culposa, negligente, imprudente ou imperita, praticada ou alegadamente praticada por segurado no exercício de suas funções, capaz de gerar reclamação coberta pela apólice.

16.3. Ato doloso ou fraudulento: ação ou omissão praticada com intenção deliberada de causar dano, obter vantagem indevida, fraudar, lesar a Administração Pública ou privada, ou violar conscientemente a legislação aplicável, sendo risco excluído da cobertura, nos termos da apólice e da legislação.

16.4. Aviso de sinistro: comunicação formal à seguradora acerca de reclamação apresentada contra segurado, ou de fato que possa configurar sinistro, realizada na forma e nos prazos previstos na apólice.

16.5. Custos de defesa: custas, honorários advocatícios, honorários periciais, despesas processuais, arbitrais, administrativas, regulatórias e demais gastos necessários à defesa do segurado em reclamações cobertas, observadas as condições e limites da apólice.

16.6. Data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data a partir da qual atos, fatos ou circunstâncias poderão ser considerados para fins de cobertura, desde que a reclamação seja apresentada durante a vigência da apólice ou prazo adicional aplicável, e desde que não haja conhecimento prévio ou reclamação anterior, nos termos da apólice.

16.7. Limite Máximo de Garantia – LMG: limite máximo de responsabilidade da seguradora para a apólice, observadas as coberturas, sublimites, franquias, agregados e demais condições contratadas.

16.8. Notificação: comunicação formal, realizada durante a vigência da apólice, de fatos ou circunstâncias potencialmente danosos que possam dar origem a reclamação futura, vinculando a apólice vigente nos termos das condições contratadas.

16.9. Perda indenizável: valores, custos de defesa, indenizações, acordos, despesas ou demais verbas expressamente cobertas pela apólice, observadas as exclusões, limites, sublimites e franquias aplicáveis.

16.10. Reclamação: qualquer demanda, notificação, procedimento, investigação, processo administrativo, regulatório, arbitral, judicial ou extrajudicial apresentado contra segurado, visando responsabilização, reparação, defesa, apuração ou imputação relacionada a ato praticado no exercício de suas funções, observadas as condições da apólice.

16.11. Segurado: pessoa física ou jurídica incluída na cobertura da apólice, na condição de administrador, diretor, conselheiro, empregado em função de gestão, representante, pessoa equiparada ou beneficiária por extensão, conforme previsto neste Termo de Referência e na apólice.

16.12. Sociedade ou Tomador: a CEDAE, na qualidade de pessoa jurídica contratante do seguro D&O em benefício dos segurados, responsável pelo pagamento do prêmio e pela interlocução contratual com a seguradora, sem prejuízo dos direitos próprios dos segurados.

XVII – EXCLUSÕES:

17.1. Sem prejuízo de outras exclusões previstas na apólice, na legislação e na regulamentação aplicável, não estarão cobertos:

a) atos dolosos, fraudulentos ou praticados com má-fé pelo segurado;

b) atos lesivos contra a Administração Pública ou privada, nacional ou estrangeira;

c) danos causados a terceiros pelo segurado na qualidade de cidadão, quando não estiver no exercício de suas funções no Tomador, subsidiárias, coligadas ou entidades externas cobertas;

d) danos causados no exercício de profissões liberais ou atividades particulares não relacionadas ao exercício das funções seguradas;

e) reclamações, fatos, circunstâncias, processos ou procedimentos conhecidos, reclamados, notificados ou responsabilizados antes do início de vigência da apólice, salvo se expressamente aceitos pela seguradora;

f) reclamações relacionadas à administração de fundo de pensão, salvo cobertura expressa em sentido contrário;

g) garantias pessoais dadas em favor da empresa;

h) custos de defesa relacionados a fiadores, avalistas e fiéis depositários, salvo previsão expressa em sentido contrário;

i) reclamações movidas pelo Governo quando atuar exclusivamente na condição de acionista do Tomador, observadas as condições da apólice;

j) emissão ou oferta pública de valores mobiliários sem comunicação prévia à seguradora, aceite formal e pagamento de prêmio adicional, quando exigíveis nos termos da apólice;

k) hipóteses de run-off decorrentes de alteração de controle acionário, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou situação equivalente, salvo se expressamente contratadas;

l) reclamações decorrentes de atos não seguráveis pela legislação aplicável.

17.2. Para fins da exclusão de atos lesivos contra a Administração Pública ou privada, nacional ou estrangeira, consideram-se excluídas reclamações decorrentes de atos que atentem contra o patrimônio público ou privado, contra os princípios da Administração Pública direta ou indireta, contra a livre concorrência, contra a livre contratação em âmbito privado ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, incluindo, mas não se limitando a:

a) prometer, oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, funcionário privado ou terceiro a eles relacionado;

b) financiar, custear, patrocinar, praticar ou de qualquer modo subvencionar atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, no Decreto nº 11.129/2022, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, na Lei nº 8.429/1992, na Lei nº 9.613/1998, na Lei nº 12.529/2011 e demais normas correlatas;

c) utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras, órgãos de controle e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

e) praticar infrações contra a ordem econômica, a livre concorrência ou a livre iniciativa.

17.3. Também não estarão cobertas reclamações decorrentes de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, comissões indevidas, atos lesivos à Administração Pública ou privada e demais ilícitos dolosos, observadas as condições da apólice e a legislação aplicável.

17.4. A mera existência de alegação, investigação ou procedimento em curso não implicará, por si só, reconhecimento de dolo, fraude ou ato não segurável, devendo a aplicação das exclusões observar os termos da apólice, a legislação aplicável e o regular procedimento de regulação de sinistro.

XVIII – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. A formalização do contrato, sem prejuízo da obrigatória emissão da apólice de seguro ou instrumento securitário equivalente, observará o disposto no RILC/CEDAE e demais normas internas aplicáveis.

18.2. A apólice de seguro integrará o contrato para todos os fins, devendo refletir as condições previstas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no Edital.

18.3. Em caso de divergência entre a apólice e os documentos da contratação, deverá ser adotada a interpretação que preserve a finalidade do objeto contratado, a conformidade com o Edital, a legislação securitária e o interesse da CEDAE, sem prejuízo da necessidade de formalização de endosso corretivo, quando cabível.

XIX – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

20.1. Poderão ser indicados empregados para a composição da Comissão de Fiscalização e da Gerência do contrato, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência da apólice, controle de vigência, interlocução com a seguradora, registro de ocorrências, acompanhamento de eventuais sinistros, notificações e demais providências necessárias à adequada gestão contratual.

20.2. A fiscalização do contrato não afastará a responsabilidade da seguradora pela correta emissão, manutenção e execução da apólice, nem a responsabilidade do Tomador e dos segurados quanto ao cumprimento das obrigações de comunicação, colaboração, prestação de informações e demais deveres previstos na apólice e na legislação aplicável.

NATHALIE CARVALHO GIORDANO MACEDO

PROCURADORA DO ESTADO

DIRETORA JURÍDICA

Rio de Janeiro, 12 junho de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Nathalie Carvalho Giordano Macedo**, **Diretora Jurídica**, em 15/07/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136493089** e o código CRC **68E5999B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006005/2025 SEI nº 136493089

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

PROPOSTA COMERCIAL.

A

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE

PREGÃO CEDAE N. 0053/2026 - GLI

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, A OPERAR NO MERCADO NACIONAL, PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES E DIRETORES – D&O (DIRECTORS & OFFICERS), EM FAVOR DE CONSELHEIROS, DIRETORES, ADMINISTRADORES E DEMAIS PESSOAS EQUIPARADAS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE".

Razão Social: Allseg Seguradora S.A		
CNPJ: 67.865.360/0001-27		
INS. ESTADUAL: [redacted]		
INS. MUNICIPAL: [redacted]		
Endereço: Av. Angélica 2626	Bairro: Consolação	Cidade: São Paulo
CEP: 01228-200	E-MAIL: licitacao@allsegseguradora.com.br	TELEFONE: 11 3017-0022
Banco da licitante: Itaú	Conta bancária: 07607-8	N. da agência: 0429
Representante: Ismael Pagano Filho	RG/CPF: [redacted]	EMAIL: [redacted]
Telefone: [redacted]		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$730.000,00 (Setecentos e Trinta mil Reais).

VALOR DE CADA PARCELA, CONSIDERANDO O PAGAMENTO EM 4 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS: R$ 182,500,00 (Cento e Oitenta e Dois mil e Quinhentos Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: ficará vinculado ao prazo de vigência da apólice de seguro, que será de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da minuta do Contrato, Anexo do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE n. **0053/2026**, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à

CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

- Declara que possui suporte técnico, administrativo e operacional adequado para emissão da apólice, atendimento ao Tomador, recebimento de notificações, avisos de sinistro, regulação de reclamações e prestação de esclarecimentos durante toda a vigência contratual.

- as condições contratuais, particulares, especiais, gerais, endossos e demais documentos que comporão a apólice observarão a legislação securitária vigente, as normas da SUSEP e do CNSP, a Lei federal n. 15.040/2024 e as condições do Termo de Referência.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no subitem 10.1 do edital, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

• Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

• Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar federal n. 123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Responsáveis Pela Assinatura do contrato:

Paulo De Oliveira Medeiros
Cargo: Diretor
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
e-mail: [redacted]

Marcelo De Freitas
Cargo: Diretor
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
e-mail: [redacted]

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVI CUNHA DE PAULA
Data: 08/09/2026 17:18:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Davi Cunha de Paula
Consultor De Negócios Públicos
[redacted]
RG: [redacted]

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

DESPACHO

À GOR,

Considerando que a autorização da despesa e a emissão do empenho já foram autorizadas pela Diretora Jurídica, conforme índice 142044518, em observância à norma de alçada prevista no RILC da CEDAE;

Considerando que o Pregão CEDAE nº **0053/2026** adotou como preço referencial o valor de **R$ 830.555,56** e foi homologado em favor da **ALLSEG SEGURADORA S.A.**, pelo valor global de **R$ 730.000,00**, a ser pago em **4 (quatro) parcelas**;

Remetam-se os autos, em caráter de URGÊNCIA, para emissão do respectivo empenho, conforme cronograma atualizado e nova SRO (índice 142133629)

SEI-150017/006005/2025 - DJU												
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, A OPERAR NO MERCADO NACIONAL, PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES E DIRETORES – D&O (DIRECTORS & OFFICERS), EM FAVOR DE CONSELHEIROS, DIRETORES, ADMINISTRADORES E DEMAIS PESSOAS EQUIPARADAS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO – CEDAE**											
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ATUALIZADO												
	MÊS 01 - OUT/2026	**MÊS 02**	**MÊS 03**	**MÊS 04 - JAN/2027**	-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR	R$ 182.500,00	R$ 182.500,00	R$ 182.500,00	R$ 182.500,00								
	VALOR TOTAL GLOBAL:	R$ 730.000,00										

DANIELA BEZERRA DE MENEZES ULIANA

GERÊNCIA JURÍDICA DE GESTÃO

Rio de Janeiro, 22 setembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Bezerra de Menezes Uliana**, **Gerente**, em 22/09/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **142139033** e o código CRC **2E319451**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006005/2025 SEI nº 142139033

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Autorização de Uso
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e AFROREGGAE AUDIOVISUAL S.A.
OBJETO: Autorização de Uso do imóvel de propriedade do ESTADO, situado na Rua Pinheiro Machado s/nº, Laranjeiras, no município do Rio de Janeiro, para a produção DE OBRA AUDIOVISUAL, especificamente nas datas, horários e seguintes cômodos do Palácio Guanabara, conforme discriminados no Anexo II (id 142141851).
DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026
PROCESSO Nº SEI-150001/010117/2026.

Id: 2771182

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, torna público aos interessados a presente ERRATA da seguinte licitação:

ERRATA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
TIPO: Menor preço por item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento de peças, dos aparelhos de ar condicionado centrais, splits, K7, de janela e cortinas de ar; instalados na sede e filiais da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado e qualificado no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo VI).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/11/2026, às 09:00h
ETAPA DE LANCES:11/11/2026, às 10:00h
LOCAL: https://www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº SEI-150012/000066/2026

A Errata do Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br, https://portalsei.rj.gov.br/ e https://licitacao.ioerj.com.br/, podendo alternativamente ser adquirido uma via impressa, na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói - RJ, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 10 às 15 horas. - COMISLIP.

Id: 2771058

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 085/2026 (DSU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RAIZ CONSULTORIA HÍDRICA E AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: "EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA NA RESERVA BIOLÓGICA (REBIO) DE TINGUÁ, RJ, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE QUATRO GRANDES GRUPOS DA FAUNA SILVESTRE - ICTIOFAUNA, AVIFAUNA, HERPETOFAUNA E MASTOFAUNA".
PRAZO: 28 (vinte e oito) meses.
VALOR TOTAL: R$ 579.990,00 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000867/2025 (Pregão CEDAE nº 0025/2026).

Id: 2771007

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 094/2026 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SOCIEDADE BRASILEIRA DE METROLOGIA.
OBJETO: "o patrocínio e a participação da CEDAE nos eventos "ENCONTRO TÉCNICO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO NA ÁREA DE SANEAMENTO 2026" e "METROLOGIA 2027"".
PRAZO: estará vigente pelo período estritamente necessário à sua realização e disponibilização dos recursos.
VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008512/2026 (Inexigibilidade de Licitação Nº 053/2026 - DPR).

Id: 2771008

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 103/2026 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALLSEG SEGURADORA SA.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES (D&O) PARA CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES, ALÉM DE OUTRAS FIGURAS EQUIPARADAS DA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006005/2025 (Pregão CEDAE n. 0053/2026).

Id: 2771009

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação CEDAE nº 039/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento das "ATIVDADES DE APOIO AOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVATÓRIAS DE ÁGUA EM ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL (AEIS)", executados sem cobertura contratual válida durante o período de 05/02/2026 a 06/05/2026".
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR TOTAL: R$ 2.221.392,97 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001747/2026.

Id: 2771011

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 007/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO MASTER HD.
OBJETO: "promover a prorrogação do prazo de execução dos serviços".
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR: SEM VALOR.
DATA DE ASSINATURA: 08/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008598/2023 (Procedimento Licitatório n.º 007/2024).

Id: 2771006

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 104/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.
OBJETO: "para promover a renovação do prazo contratual".
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 127.380,00 (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014367/2023 (Inexigibilidade de Licitação n. 005/2023 - DAD).

Id: 2771012

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PREGÃO CEDAE N° 0066/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA PARA AS DIVERSAS UNIDADES DA CEDAE.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 30/10/2026
HORÁRIO: 11:00 horas
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://comprasbr.com.br
PROCESSO CEDAE Nº SEI-150017/000008/2026

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao.

Id: 2771010

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 195/2026. **PARTES:** DETRAN/RJ e CENTER RAW PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresa nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 1 (um) ano, contado a partir da publicação deste extrato. **DATA DA ASSINATURA:** 14/10/2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria DETRAN SEI nº 6.880/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/171575/2026.**

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 484/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e J.S. DA COSTA AUTO PECAS. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 5 (cinco) anos, contados a partir de 22/12/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 19/12/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/193731/2025.**

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 423/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e RM CAR PECAS E VEICULO LTDA. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 5 (cinco) anos, contados a partir de 27/11/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 07/11/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/031229/2023.**

INSTRUMENTO: Renovação de Credenciamento nº 424/2025. **PARTES:** DETRAN/RJ e 22.154.075 PRISCILA FARIA MARQUES. **OBJETO:** Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 5 (cinco) anos, contados a partir de 01/12/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016, Portaria DETRAN/RJ nº 6.880/2025 e, no que se aplicar, a Lei Federal nº 14.133/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/182027/2025.**

Id: 2771088

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 022/2026
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços contínuos de apoio administrativo a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Contrato.**VALOR:** R$ 3.285.477,60 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações estaduais aplicáveis.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-040002/001782/2025

Id: 2770957

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art.22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 13 de outubro de 2026, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040006/001335/2026.

Processo	Turma	Relator	Lote
SEI-040006/001736/2026 SEI	2ª Turma	19394578	9
SEI-040006/011497/2026 SEI	2ª Turma	19394578	9
SEI-040006/020450/2024 SEI	2ª Turma	19394578	9
SEI-040006/050799/2024 SEI	2ª Turma	19394578	9
SEI-140001/039878/2024 SEI	2ª Turma	19394578	9
E-04/211/007007/2021 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/019851/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/020471/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/020802/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/027690/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/027817/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
SEI-040006/027881/2026 SEI	3ª Turma	19398344	4
E-04/211/007954/2020 SEI	4ª Turma	43443141	1
SEI-040006/031696/2026 SEI	4ª Turma	43443141	1
SEI-040006/031706/2026 SEI	4ª Turma	43443141	1
SEI-040006/031712/2026 SEI	4ª Turma	43443141	1
SEI-040006/034248/2026 SEI	4ª Turma	43443141	1
E-04/041/002450/2016 SEI	5ª Turma	43443532	7
SEI-040006/020010/2026 SEI	5ª Turma	43443532	7
SEI-040006/027460/2026 SEI	5ª Turma	43443532	7
SEI-040006/031652/2025 SEI	5ª Turma	43443532	7
SEI-040006/045820/2024 SEI	5ª Turma	43443532	7
SEI-040006/030615/2026 SEI	5ª Turma	43652077	8
SEI-040006/033875/2026 SEI	5ª Turma	43652077	8
SEI-040006/037304/2024 SEI	5ª Turma	43652077	8
SEI-040006/038264/2026 SEI	5ª Turma	43652077	8
SEI-040006/039827/2026 SEI	5ª Turma	43652077	8
SEI-040006/038281/2024 SEI	7ª Turma	43840698	5
SEI-040006/043469/2025 SEI	7ª Turma	43840698	5
SEI-040006/043474/2025 SEI	7ª Turma	43840698	5
SEI-040006/044962/2025 SEI	7ª Turma	43840698	5
SEI-040006/044973/2025 SEI	7ª Turma	43840698	5
E-04/211/010975/2020 SEI	7ª Turma	5006015-5	6
E-04/211/011306/2020 SEI	7ª Turma	5006015-5	6
E-04/211/011307/2020 SEI	7ª Turma	5006015-5	6
E-04/211/014707/2020 SEI	7ª Turma	5006015-5	6
SEI-040006/017993/2025 SEI	7ª Turma	5006015-5	6
SEI-040006/029455/2026 SEI	8ª Turma	19501170	3
SEI-040006/029734/2026 SEI	8ª Turma	19501170	3
SEI-040006/029736/2026 SEI	8ª Turma	19501170	3
SEI-040006/030478/2026 SEI	8ª Turma	19501170	3
SEI-040006/030491/2026 SEI	8ª Turma	19501170	3
E-04/043/000362/2017 UPO	8ª Turma	4427346-0	2
SEI-040006/018400/2026 SEI	8ª Turma	4427346-0	2
SEI-040006/033289/2026 SEI	8ª Turma	4427346-0	2
SEI-040006/033292/2026 SEI	8ª Turma	4427346-0	2
SEI-040006/036668/2024 SEI	8ª Turma	4427346-0	2
SEI-040006/001242/2025 SEI	9ª Turma	19396856	11
SEI-040006/004822/2026 SEI	9ª Turma	19396856	11
SEI-040006/012956/2026 SEI	9ª Turma	19396856	11
SEI-040006/035813/2025 SEI	9ª Turma	19396856	11
SEI-040006/046695/2024 SEI	9ª Turma	19396856	11

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 às 06:19:37 -0300.